



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de modernização, incluindo instalação, reforma e atualização tecnológica, em até 2 (dois) elevadores elétricos de passageiros instalados na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva em 4 (quatro) elevadores existentes. Os serviços abrangem a substituição integral de peças e componentes, além da execução de todas as adequações necessárias ao pleno funcionamento e segurança dos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes, nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 261, Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-290.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Os elevadores atualmente em operação na Casa Legislativa do Município de Novo Hamburgo/RS estão em uso há mais de 42 (quarenta e dois) anos. Trata-se de equipamentos com tecnologia obsoleta, que já não atendem aos padrões contemporâneos de conforto, segurança e eficiência energética. Além disso, os custos recorrentes com manutenção têm se tornado significativamente elevados, comprometendo a economicidade da operação.

2.2 Os sistemas apresentam falhas técnicas com frequência diária, incluindo paradas involuntárias em todos os pavimentos, o que compromete diretamente a funcionalidade dos equipamentos e gera riscos aos usuários. Observa-se também que os painéis de comando (botoeiras) não estão adequados às normas de acessibilidade vigentes, em especial à ABNT NBR NM 207:1999, dificultando a utilização por pessoas com deficiência.

2.3 Conforme consultoria de empresa de engenharia, foi constatado que “os equipamentos instalados possuem defasagem tecnológica em relação às normas de segurança e de acessibilidade predial, pois na época de sua instalação os requisitos de segurança da norma NM-207 e de acessibilidade das normas ABNT NBR 9050 e ABNT NM-313 não estavam normalizados”.

2.4 Do ponto de vista estético e funcional, os elevadores evidenciam desgaste visível, com componentes danificados, botões avariados e superfícies riscadas, denotando um estado de conservação inadequado e incompatível com a imagem institucional da Casa Legislativa.

2.5 Optar pela modernização, em vez da substituição integral dos equipamentos, justifica-se tanto por critérios técnicos quanto econômicos. A instalação de novos elevadores demandaria adaptações estruturais nas caixas existentes, uma vez que as dimensões atuais não são compatíveis com os modelos modernos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

disponíveis no mercado. Tal intervenção exigiria significativas obras civis, aumentando consideravelmente o custo do projeto. Assim, a modernização se apresenta como a solução mais viável e eficiente, promovendo a atualização tecnológica dos equipamentos com menor impacto financeiro e estrutural.

2.6 Ressalta-se, ainda, que o atual contrato de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores encontra-se em fase final de vigência, não sendo possível sua prorrogação. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de nova empresa especializada, a fim de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e evitar a paralisação dos equipamentos, assegurando o pleno funcionamento e a segurança dos usuários até a finalização da modernização prevista.

3 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE MODERNIZAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Equipamentos Existentes:

ELEVADORES DE PASSAGEIROS INTERNOS

Equipamento público	Elevador elétrico de passageiros da marca SUR, que foi
N.º 8863	modernizado pela empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES
Quantidade	
Paradas	01 (um) elevadores: 01(um) de uso para servidores públicos
Capacidade	05 paradas
Máquina de tração	08 pessoas (560kg)
Motor de tração	Modelo EM-62, com redutor coroa sem-fim e polia de desvio
Portas de pavimento	11KW, Corrente alternada, 380 Volts
Comando eletrônico	Automáticas – AC (abertura central) – largura 70cm; altura
Ano de instalação	205cm
Cabina	Modelo FDN, com inversor de frequência (modernizado)
Caixa de corrida	1983
Largura: 115cm; profundidade: 135cm; porta: vão livre 70cm x 205cm	
Altura teto: 235cm; altura subteto: 220cm	
Largura: 160cm; Profundidade: 195cm; Contrapeso ao fundo; Poço: 155cm	

Equipamento público	Elevador elétrico de passageiros da marca SUR, que foi
N.º 8864	modernizado pela empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES
Quantidade	
Paradas	01 (um) elevadores: 01(um) de uso geral e público
Capacidade	05 paradas
Máquina de tração	08 pessoas (560kg)
Motor de tração	Modelo EM-62, com redutor coroa sem-fim e polia de desvio
Portas de pavimento	11KW, Corrente alternada, 380 Volts
Comando eletrônico	Automáticas – AC (abertura central) – largura 80cm; altura
Ano de instalação	205cm



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comando eletrônico	Modelo FDN, com inversor de frequência (modernizado)
Ano de instalação	1983
Cabina	Largura: 140cm; profundidade: 110cm; porta: vão livre 80cm x 205cm Altura teto: 235cm; altura subteto: 220cm
Caixa de corrida	Largura: 200cm; Profundidade: 155cm; Contrapeso ao fundo; Poço: 155cm

3.2 Disposições Gerais

3.2.1 Caberá exclusivamente à contratada arcar com todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, insumos, mão de obra, bem como o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação;

3.2.2 Ainda, sendo necessário a quebra de parede para, por exemplo, a instalação correta das botoeiras, a responsabilidade para a quebra e pequena construção é de responsabilidade da contratada;

3.2.3 Todos os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizados na prestação dos serviços deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou de outro órgão regulamentador competente, quando aplicável, atendendo às normas técnicas vigentes.

3.3 Disposições Específicas

3.3.1 A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços, incluindo-se as obras civis relacionadas intrinsecamente com o objeto, com o fornecimento de materiais, peças, componentes e insumos necessários aos serviços dispostos no presente termo de referência, como a seguir elencados:

Item Descrição dos serviços e componentes a serem instalados por elevador

- 01 Quadro de comando, controle e potência, tipo VVVF, automático, coletivo, seletivo. Comando com atendimento de chamadas individualizado para cada elevador, sendo uma coluna de botoeira para cada unidade. Produto com garantia similar ou superior à 3 (três) anos.
- 02 Conjunto de 05 botoeiras de chamadas para pavimento com botões iluminados, com display, indicador de posição e direção.
- 03 01 unidade painel de operação de cabina, de tipo toten, com botões iluminados.
- 04 Digitalizador de voz, com dispositivo responsável pelo anúncio e advertências do funcionamento dentro da cabina.
- 05 Pré fiação de poço, com substituição completa da fiação elétrica do poço que liga até o quadro de comando. Aterramento apropriado e exclusivo do elevador do tipo TN-S.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 06 Cabo de manobra, com instalação de fiação elétrica responsável do comando até a cabina, acompanhando o movimento do elevador na caixa de corrida.
- 07 Central telefônica que permite a comunicação entre a cabina e casa de máquinas ou cabina e portaria, onde são fornecidos e instalados aparelhos telefônicos para este fim.
- 08 Caixa de inspeção para topo de cabina, com sua substituição completa dos dispositivos que conectam os cabos de manobra aos demais dispositivos da cabina e do quadro de comando.
- 09 Limites de fim de curso, com kit de 06 unidades. Conjunto de chaves ruptoras instaladas no extremo superior e inferior, fixados à guia. Sensores ligados ao quadro de comando para impedir que o elevador ultrapasse os extremos.
- 10 01 sensor magnético.
- 11 01 luz de emergência instalada dentro da cabina.
- 12 Fiação elétrica do quadro até a máquina, com substituição completa.
- 13 Contato elétrico alçapão, com o dispositivo de segurança exigido dentro das normas.
- 14 Substituição do quadro de força da casa de máquinas.
- 15 Barreira eletrônica. Régua eletrônica da porta com sensores que impedem o fechamento da porta quando acionados.
- 16 Revestimento interno completo de cabina em inox escovado. Subteto em inox e lâmpadas de LED. Piso em granito/porcelanato tipo A.
- 17 Indicador multimídia para boteira de cabina HD em alta resolução, composto por um display LCD colorido, cuja função é indicar ao usuário a posição atual do elevador e a sua direção de viagem.
- 18 Sistema de monitoramento na nuvem, acessando os dados pela internet através de computador, celular ou *tablet*.

3.3.2 A relação dos serviços acima previstos não esgota a solução plena de funcionamento e segurança necessários à modernização dos elevadores, pois ao se constatar a necessidade de utilização de outros serviços e componentes, a serem observados durante a visita técnica referida no item 3.0, a empresa participante do certame deverá estar ciente que deverá prover e considerar na sua proposta demais despesas.

3.4 Referências normativas

ABNT NBR NM 207/1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

ABNT NBR 15597/2010 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores. Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e de elevadores elétricos de passageiros e cargas;

ABNT NBR NM 313:2008 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Instalações e Serviços em Eletricidade.

A observação das normas de segurança constantes neste Termo de Referência não desobrigam à Contratada cumprir demais disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

3.5 Visita técnica

3.5.1 Além do conhecimento pleno da íntegra da documentação da licitação, a empresa licitante poderá vistoriar previamente os equipamentos, objeto da licitação. A vistoria deverá ser preliminarmente agendada com a Coordenação de Manutenção da Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS _CMNH, Sr. Leandro França - Chefe de Manutenção ou Sr. Dirceu Cezario da Silva – Serviços Gerais, mediante o telefone (51) 3594-0500, das 9h às 17h de segunda à quinta de 8h às 14h às sextas-feiras.

3.5.2 Declaração da licitante que atestar o conhecimento das condições locais da Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS, estado de conservação, funcionamento, serviços, materiais e equipamentos necessários à modernização dos elevadores, proposta neste Termo de Referência, supre a vistoria técnica.

3.5.3 A licitante, seus empregados e agentes, desde o agendamento da visita técnica, desoneram CMNH de toda e qualquer responsabilidade relativamente à citada visita, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da citada inspeção.

3.5.4 Independentemente de realizar a visita, a licitante não poderá em hipótese alguma modificar o preço ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações. Também, independentemente dessa visita técnica, a licitante, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao CMNH no prazo definido em lei.

3.6 Qualificação Técnica

3.6.1 Para fins de proporcionar adequado atendimento ao objeto, a Contratada deverá apresentar os documentos aqui relacionados, bem como as seguintes condições técnicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente solicitação, de acordo com o disposto no art. 101, da Lei nº. 9.433/2005, acompanhada dos comprovantes de quitação de anuidades da Empresa e dos Responsáveis Técnicos junto ao órgão competente, CREA.;
- b) Um (01) ou mais atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da Região onde os serviços foram executados, comprovando que a empresa executa ou executou, no mínimo, 01 (uma) modernização integral sobre atualização tecnológica e adequação normativa de elevador;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro, engenheiro em área habilitada pelo CONFEA/CREA, para a execução de serviços de manutenção em elevadores, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), satisfatoriamente, serviços modernização integral sobre atualização tecnológica e adequação normativa de elevador.
- d) Apresentação de comprovação de Capacitação técnica através de certificado devidamente validado pelo órgão competente de participação nos cursos das NRs 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 33 (Segurança e Saúde nos trabalhos em Espaços Confinados) e NR 35 (Trabalho em Altura) dos técnicos designados para prestação de Serviço.
- e) Entende-se, como pertencente ao quadro, o sócio, por intermédio do Contrato Social, e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço e Previdência Social ou Ficha de Registro registrada na DRT, ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, ou que disponha de contrato de prestação de serviços com a empresa fornecedora do serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- f) Indicar e comprovar qualificação técnica dos técnicos em elevadores, que irão realizar os serviços de instalação elétrica do equipamento. Terá que ser comprovado o curso de formação dos técnicos que realizarão o serviço (Técnico em: Eletrotécnico, eletromecânica, eletrônica, mecânica ou cursos afins voltados para o ramo de atividade);
- g) Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados, que contemplem no mínimo o fornecimento e instalação de 1 (um) equipamento, conforme características similares as descritas neste item em



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

questão, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante.

h) Para o Engenheiro: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT que comprove a participação do profissional em execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, de acordo com legislação vigente.

i) Comprovação de possuir em seu quadro, na data dos serviços, engenheiro de segurança ou técnico de segurança, devidamente registrado no CREA ou que tenha contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A contratada ficará obrigada a empregar, na execução dos serviços, operários especializados, devidamente trajados, portando crachás de identificação, supervisionados por um Engenheiro Mecânico, quando for o caso, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento de notificação, quaisquer deles que por ventura venha a faltar com respeito à fiscalização ou recusar-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's);

4.2 Executar todos os testes de segurança dos elevadores especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;

4.3 Providenciar em até 15 (quinze) dias Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, contados da data de assinatura do contrato, assumindo todas as taxas e despesas dela decorrentes;

4.4 A contratada deverá previamente registrar os serviços no CREA, cuja cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização, antes do início da execução da obra;

4.5 A contratada deverá previamente designar o responsável (preposto) pela execução da obra (durante todo o período de execução dos serviços), o qual deverá recair em profissional habilitado (Engenheiro) devidamente registrado no CREA;

4.6 Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da CMNH para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do preposto, a Contratada deverá apresentar substituto;

4.7 Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do Preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana);

4.8 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CMNH, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.9 Apresentar, por ocasião do ato da assinatura do contrato, relação de profissionais que desempenharão os serviços contratados, composta de um Engenheiro Mecânico;

4.10 A contratada, caso necessite algum esclarecimento técnico, poderá solicitar à fiscalização cópia dos projetos arquitetônicos e instalações da CMNH;

4.11 Serão por conta da contratada as peças, materiais e a execução de todos os serviços necessários, incluídas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles os EPI's (equipamentos de proteção individual), que, além de serem fornecidos, deverão ter seus usos garantidos pela contratada, de acordo com a NR 18. Portanto, todos os serviços contratados ficarão por conta da contratada, tais como traslado de materiais e equipamentos, furação em parede, solda, serragem, pintura, dentre outros.

4.12 Fornecer equipamentos, acessórios, ferramentas, meio de transporte, alimentação aos seus funcionários para boa execução dos serviços, objeto do contrato;

4.13 Proceder o pagamento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por lei, sejam de sua responsabilidade;

4.14 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

4.15 Responder por toda e qualquer reclamação relacionada à execução do contrato e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por danos materiais e morais que sejam ajuizadas por terceiros contra a CMNH;

4.16 Comunicar à CMNH, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.17 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CMNH, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

4.18 A contratada ficará ainda responsável pela fixação de todos os avisos relacionados ao uso correto e segurança do equipamento, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

4.19 Todo o material remanescente da execução dos serviços, inclusive entulhos, deverão ser removidos pela contratada, que por sua vez deverá providenciar a colocação de container/tele-entulho para a devida remoção e descarte;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.20 Para a retirada dos locais onde estão instalados os equipamentos, peças ou partes que compõem os elevadores a Contratada deverá solicitar autorização ao fiscal do contrato;

4.21 Recompor o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do fiscal;

4.22 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMNH, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.23 Os serviços poderão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h e de acordo com o horário estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Construção Civil. A contratada poderá também efetuar os serviços nos finais de semana ou feriados e em horário diverso, desde que prévia e devidamente autorizada pela fiscalização do contratante;

4.24 Ao considerarem-se concluídos os serviços pela fiscalização, os locais relativos à execução dos mesmos deverão ser completamente limpos e entregues sem manchas ou crostas de qualquer tipo. A fiscalização do contratante exigirá da contratada a entrega de documentação que ateste a habilitação técnica de utilização dos respectivos elevadores, inclusive testes e medições (tensão, corrente, velocidade). Tudo de acordo com a legislação pertinente.

4.25 Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

4.26 Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CMNH;

4.27 A Contratada que não tiver matriz em Novo Hamburgo/RS, deve ter escritório de apoio ou filial na cidade, ou, no máximo, em cidades com 150km de limite, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização própria e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo de Referência.

4.28 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 01 (um) ano;

4.29 Atestado (s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em elevadores com



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

características compatíveis com o objeto desta solicitação. O (s) responsável (is) Técnico (s) constante (s) do (s) atestado (s) deverá (ão) ser engenheiro (s) com atribuição técnica, o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

4.30 A contratada deverá ainda, comprovar através da Certidão de Registro e Quitação do CREA, que possui em seu quadro no mínimo: 01 (um) engenheiro mecânico. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais se fará através da apresentação da ficha de registro de funcionário ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

4.31 A empresa contratada deverá realizar e manter atualizada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores instalados na sede da CMNH, durante a vigência do Contrato.

4.32 A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos mecânicos exigidos para a prestação dos serviços a ser executada, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.33 A contratada deverá manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

4.34 A contratada assumirá a responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, além de responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados, os quais deverão receber prévia aprovação da Câmara, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados nesta solicitação;

4.35 A contratada responsabilizar-se-á pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como em atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas na execução dos serviços;

4.36 A contratada deverá fornecer relatórios técnicos de testes de desempenho, pertinentes ao objeto a ser contratado, que demonstrem o cumprimento de todos os requisitos de operação, sendo que os testes deverão ser realizados na presença de técnicos indicados pelo Fiscal do Contrato;

4.37 Apresentar à CMNH, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Câmara para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com foto;

4.38 A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.39 A contratada responderá, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

4.40 A Contratada deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

4.41 A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados o fardamento e o crachá de identificação;

4.42 A contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

4.43 A contratada não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.44 A contratada responsabilizar-se-á pelo comportamento e orientar seus funcionários/prepostos e/ou subcontratados a manter a disciplina nos locais dos serviços da CMNH, retirando, de imediato, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou que venha a criar embargos à Fiscalização, sem que caiba qualquer ônus a CMNH, devendo haver a imediata substituição do mesmo;

4.45 A contratada deverá relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.46 A contratada responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

4.47 A contratada respeitará as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CMNH;

4.48 A contratada fiscalizará regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

4.49 A contratada arcará com as despesas decorrentes de qualquer infração



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

4.50 A contratada ficará obrigada a refazer os serviços que, a juízo do representante da Câmara, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

4.51 Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

4.52 Possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;

4.53 A Contratada deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA e enviar cópia à Câmara, quando solicitado;

4.54 A contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados, valores, número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, número do Contrato e Unidade de Saúde para qual foi executado o serviço;

Á contratada deverá Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, para a prática de atos licitatórios.

4.55 Em consonância ao quanto disposto no art. 126, XVI, Lei 9.433/2005, a empresa deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições exigidas na licitação.

4.56 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos elevadores;
3. Inspecionar e atestar os serviços e materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, quando devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, aos locais onde os mesmos serão executados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela indicado;
6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
8. Exigir da Contratada, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da CMNH.
9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
11. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
12. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da prestação de serviços, de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
15. Nomear um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado. São competências do Fiscal do Contrato:
16. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
17. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
18. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, devendo notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação de penalidades e sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
19. Recusar qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua comunicação;
20. Informar à CONTRATADA os defeitos que venham a ocorrer nos elevadores, nas suas peças, equipamentos e/ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua constatação, para a adoção das providências cabíveis;
21. Fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, água e energia elétrica, quando o serviço for realizado nas dependências do CONTRATANTE.
22. Efetuar pagamento à CONTRATADA pela execução do Contrato, conforme previsto neste Termo de Referência, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no referido Contrato e após o cumprimento das formalidades legais.
23. Aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.

6 DAS PEÇAS E INSUMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 As peças a serem empregadas serão genuínas. Na falta destas no mercado nacional outras poderão substituí-las desde que previamente autorizado pelo fiscal, podendo, porém, serem rejeitadas caso não satisfaçam os padrões exigidos nos manuais técnicos e neste termo. Para tanto, assim serão definidas:

Peças Genuínas - Peças que seguem as especificações e características técnicas exigidas na linha de produção dos equipamentos, exclusivamente apresentam embalagens da marca dos equipamentos e comercializadas somente nas redes autorizadas.

Peças Originais - São peças que apresentam logomarca distinta da marca dos equipamentos, porém poderão ter adequação de utilização alternativa ou intercâmbio com a marca dos equipamentos, pois poderão ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou qualidade.

Peças Genéricas - Peças produzidas por fabricantes independentes, pois tem marca distinta dos equipamentos, e não são homologadas pela montadora dos equipamentos, também conhecidas como peças alternativas ou paralelas.

7 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

7.1 Os serviços executados deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua conclusão e aceitação formal pela Administração.

7.2 As peças, os equipamentos e os acessórios aplicados nos serviços deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses.

7.3 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento.

7.4 Para fins de garantia dos equipamentos, a empresa contratada deverá prestar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos modernizados sem ônus para a Instituição. A manutenção preventiva é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento, já a manutenção corretiva é efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane) e destina-se a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

7.5 A manutenção preventiva refere-se aos 4 (quatro) elevadores instalados na Casa Legislativa, sendo: os 2 (dois) elevadores internos, o elevador externo destinado a pessoas com deficiência (PCD) e o elevador de acesso ao plenário, também destinado a PCD. A manutenção preventiva deverá ser executada de forma periódica, conforme cronograma a ser estabelecido, com o objetivo de reduzir falhas e preservar o pleno funcionamento dos equipamentos.

7.6 A Contratada deverá fornecer todos os acessórios, insumos ou peças



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessárias para os processos de manutenção corretiva e preventiva, sem que haja custos para a Contratante.

7.7 A manutenção preventiva deverá seguir todas as recomendações técnicas do fabricante, onde caso haja atualizações, mudanças ou falhas no check-list apresentado dos parâmetros/procedimentos técnicos, esta deverá se adequar aos novos procedimentos sem que haja custos para a Contratante. Ademais esta será efetuada uma vez por mês, em cada equipamento, seguindo o cronograma enviado pela empresa, com as manutenções previstas para os 12 (doze) meses, podendo haver mudança de data, mas para isso a empresa deverá sinalizar o setor de manutenção com no mínimo 24h de antecedência, assim como o setor avisará antecipadamente e cumprindo o prazo de 24h, caso haja a necessidade de alteração por parte da CMNH, ficando estabelecida uma nova data, dentro do mês vigente, em comum acordo entre as partes. As manutenções corretivas devem ser atendidas no prazo de 24h, tendo em vista que por se tratar de Casa Legislativa de atendimento à população, a parada de um equipamento gera transtornos em todos os setores. Em caso de passageiro preso, a chamada deve ser atendida no prazo mais breve possível.

7.8 Declaração de que na execução dos serviços objeto da presente solicitação, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

7.9 Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca do equipamento existente e instalado na CMNH, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relés, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

7.10 Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

8 DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada emitirá uma nota fiscal para o pagamento dos serviços prestados e apresentará ao fiscal do contrato que fará a solicitação de autorização para pagamento devidamente atestadas;

8.2 O pagamento dos Serviços contratados será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis após o atesto das nota fiscais, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no contrato;

8.3 Na hipótese da constatação de qualquer irregularidade na nota fiscal e/ou documentos apresentados pela Contratada que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, não incluindo qualquer acréscimo no valor contratado;

8.4 O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nota de empenho, bem como o CNPJ indicado na habilitação e proposta licitatória;

8.5 A nota fiscal deverá discriminar os tributos e respectivas alíquotas, assim como possível benefício ou isenção tributária; Caberá à Contratada informar o número da conta corrente, agência e estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento;

8.6 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária;

8.7 A Contratada fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRT- FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, 02/10/2014 e suas alterações, independente de solicitação;

8.8 Os pagamentos a serem efetuados à Contratada estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese da não retenção;

9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante a CMNH, ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução.

9.2 A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços.

9.3 Cabe ao Fiscal do Contrato proceder à fiscalização rotineira das peças, componentes e acessórios, quanto a quantidade e ao atendimento de todas as especificações.

9.4 A Fiscalização da contratação será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

9.5 A Fiscalização terá o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

9.6 O Fiscal do Contrato poderá rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer peça,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

equipamento e/ou acessório que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

9.7 Fica indicado como Fiscal para dos serviços prestados à Câmara Municipal de Novo Hamburgo, os servidores Sr. Leandro França - Chefe de Manutenção e o Sr. Vinicius de Oliveira Costa – Gerente Técnico Informático.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12(doze) meses/dias, ou até a conclusão dos serviços contratados, admitindo-se a sua prorrogação, observando o estabelecido em legislação.

Luiza Câmara
Diretoria Administrativa